

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

“Dispõe sobre a revalidação do registro de estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM-COINTA.”

A Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – SIM/COINTA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Resolução COINTA nº 29, de 16 de outubro de 2023, que estabelece a validade de 5 (cinco) anos para o registro de estabelecimentos e determina a edição de normas complementares para sua revalidação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à revalidação de registros no âmbito do SIM-COINTA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as condições, os prazos e os procedimentos para a **revalidação do registro de estabelecimentos** registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM-

COINTA, pelo prazo de mais 5 (cinco) anos.

Art. 2º A revalidação do registro tem por finalidade a atualização documental e legal exigidas para o funcionamento do estabelecimento registrado no SIM-COINTA.

Art. 3º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todos os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM-COINTA, independentemente de porte ou classificação, que tenham preenchido o período de 5 (cinco) anos de registro.

CAPÍTULO II

DA VALIDADE E DA REVALIDAÇÃO DO REGISTRO

Art. 4º O registro revalidado do estabelecimento no âmbito do SIM-COINTA terá validade de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do ato concessivo, devidamente cientificado ao responsável legal.

Art. 5º A revalidação do registro deverá ser requerida pelo responsável legal do estabelecimento com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término do prazo de validade.

§ 1º O não requerimento da revalidação no prazo estabelecido poderá acarretar a suspensão do registro, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

§ 2º O protocolo tempestivo do pedido de revalidação prorroga automaticamente a validade do registro até a decisão final do SIM-COINTA.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE REVALIDAÇÃO

Art. 6º O pedido de revalidação do registro deverá ser formalizado junto à Unidade Descentralizada do SIM-COINTA, mediante requerimento padrão, instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional Responsável Técnico homologado junto ao seu respectivo conselho de classe;

II – Certidão negativa de débitos municipais;

III – Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento (anexo II da IN 01/2023 do COINTA);

V – Alvará de funcionamento vigente ou documento equivalente expedido pelo Município;

V – Programas de Autocontrole atualizados (IN 03/2024 do COINTA).

Art. 7º O SIM-COINTA poderá exigir documentos complementares ou realizar diligências sempre que necessário à adequada análise do pedido de revalidação.

Art. 8º A revalidação do registro estará condicionada:

I – à inexistência de pendências administrativas ou sanitárias não sanadas;

II – à regularidade das condições higiênico-sanitárias e estruturais do estabelecimento;

III – à conformidade dos produtos e rótulos registrados com a

legislação vigente.

Art. 9º A critério do SIM-COINTA poderá ser realizada **vistoria técnica** no estabelecimento como etapa do processo de revalidação.

CAPÍTULO IV

DA DECISÃO E DOS EFEITOS DA REVALIDAÇÃO

Art. 10. Concluída a análise do pedido, o SIM-COINTA emitirá decisão técnica fundamentada, deferindo ou indeferindo a revalidação do registro.

§ 1º O deferimento do pedido implicará a concessão de novo prazo de validade de 5 (cinco) anos ao registro do estabelecimento, com a emissão de novo Título de Registro, contendo data de vigência atualizada.

§ 2º O indeferimento será comunicado formalmente ao interessado, com indicação das irregularidades constatadas e do prazo para eventual saneamento, quando cabível.

Art. 11. A ausência de revalidação ou o indeferimento definitivo do pedido implicará o cancelamento do registro do estabelecimento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo SIM-COINTA, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim/MS, 30 de janeiro de 2026.

JACQUELINE APARECIDA BARBOSA RODRIGUES

Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/COINTA